



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 05/2025

Determina, no Município de Divinópolis, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as da rede privada, ofereçam leito separado para as pessoas que gestaram natimorto e gestantes com óbito fetal.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito do município de Divinópolis, bem como as da rede privada de saúde, deverão oferecer às pessoas que gestaram natimorto, acomodação em área separada das demais gestantes.

§1º A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às pessoas que gestaram que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§2º As unidades de saúde citadas no caput deverão garantir às pessoas que gestaram natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da pessoa que gestou, durante o período de internação.

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as pessoas que gestaram natimorto, como as de óbito fetal, deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º A redação da presente lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização nos setores de maternidade das unidades de saúde a que se refere o caput do seu artigo 1º.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Divinópolis, 20 de janeiro de 2025.

Kellen Cristina Silva
Vereadora - Partido Verde

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006
Fone: (37) 2102-8200
www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



Justificativa

A gravidez e o parto são experiências únicas e especiais na vida da gestante e de sua família. No entanto, eventos adversos podem ocorrer durante o período gravídico, que podem, em situação extrema, ocasionar a morte do feto.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o óbito fetal é a morte de um produto da concepção ocorrida antes da expulsão ou de sua extração completa do corpo materno, independentemente da duração da gestão. A indicação do óbito fetal é dada pelo fato de que, após a separação do corpo materno, o feto não respeite ou mostre qualquer outra evidência de vida, tais como: batimento do coração, pulsação do cordão umbilical ou movimento efetivo dos músculos de contração voluntária.

É dever do poder público criar políticas de atenção às pessoas gestantes enlutadas e evitar maiores danos psicológicos em suas vidas. Dessa forma, esse projeto de lei se mostra necessário ao determinar, no município de Divinópolis, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as da rede privada, ofereçam leito separado para gestantes de natimortos e gestantes de óbito fetal.

Em tempo, comenta-se que tal proposição tutela o direito da pessoa gestante enlutada, que sofrendo com as consequências psicológicas da perda, não é exposta ao desconforto de conviver com gestantes e seus bebês, prolongando o trauma. E, ao mesmo tempo, protege o direito da pessoa gestante que acabou de parir, e que deseja aproveitar este momento plenamente.

Aprovar este projeto é agir em consonância com o sobreprincípio da dignidade humana, fonte axiológica de todo nosso ordenamento jurídico.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZQO

M54

9PP

O6Y